



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 57 SEDUC, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Registrado as fls. nº 23 do livro nº
002 de Almeirim, 05/10/2022
Wilverlene de F. da Silva Garcia
Escriturário (a)

Dispõe sobre os critérios de avaliação do mérito e desempenho dos diretores das unidades escolares

A Secretaria Executiva de Educação do Município de Almeirim, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), primando pelo princípio da gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o plano nacional de educação que em sua meta 19 busca a efetivação da gestão democrática da educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, que no Art. 14 § 1º inciso I define as condicionalidade do provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO a lei municipal nº 1203 de 11 de janeiro de 2012 que regulamenta a eleição direta para diretores e vice-diretores da rede municipal de ensino e dar outras providencias.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios técnicos de mérito e desempenho para o exercício da função de Diretor e Vice-diretor Escolar complementando a Lei 1202 de 11 de janeiro de 2012.

Art. 2º. Quanto aos critérios técnicos de mérito e desempenho para gestores escolares, considera-se:

- I. As funções de direção e vice direção poderá ser ocupadas por servidores efetivos ou por ato de comissão baixado através de decreto pelo poder executivo.
- II. As funções de direção e vice direção poderá ser ocupadas por servidores que possuam formação em nível superior em cursos de licenciatura plena em pedagogia ou pós graduação em gestão escolar.
- III. Ter cumprido o estágio probatório;

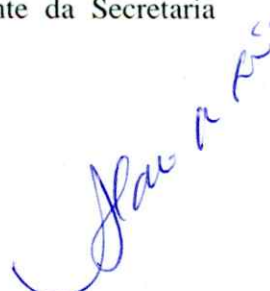
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

- IV. Ter disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas nos turnos de funcionalidade da unidade escolar;
- V. Estiver em dia com as obrigações Civil e funcional
- VI. Não está respondendo a inquérito administrativo, nem ter tido participação comprovada em irregularidades administrativa;
- VII. Não tenha sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da administração pública direta e indireta, nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à nomeação;
- VIII. Está pelo menos 01 (um) ano no desempenho das funções na unidade de ensino onde se processarão as eleições;
- IX. Contar pelo menos 03 (três) anos de atividade do magistério na rede pública municipal de ensino;
- X. Apresente e defenda junto a comunidade escolar seu plano de ação para a implementação das metas da escola.

Parágrafo único: As escolas que os conselhos escolares não realizarem eleição para gestor escolar, a Secretaria de Educação fará a indicação por mérito obedecendo o art. 2º desta portaria.

Art. 3º. Das atribuições do cargo de diretor escolar.

- I. Responder pela direção da unidade escolar;
- II. Administrar, orientar e coordenar todas as atividades desenvolvidas na escola;
- III. Conduzir em conjuntamente com corpo pedagógico da escola a elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da escola;
- IV. Organizar e encaminhar aos setores competentes da Secretaria Executiva de Educação, projetos para autorização e reconhecimento de cursos;
- V. Participar ativamente das atividades propostas pela Secretaria Executiva de Educação;
- VI. Elaborar horários e realizar distribuição de carga horaria dos professores conjuntamente com o serviço pedagógico;
- VII. Responder legalmente perante aos órgãos públicos competentes pelo funcionamento da unidade de ensino;
- VIII. Enviar relatório de aproveitamento anual dos alunos ao setor competente da Secretaria Executiva de Educação;
- IX. Assinar correspondência e todos os documentos escolares;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

- X. Controlar a frequência e pontualidade dos servidores;
- XI. Cumprir o calendário Escolar;
- XII. Coordenar as atividades pedagógicas, atividades administrativas e financeiras de acordo com as orientações do conselho Escolar e da Secretaria Executiva de Educação;
- XIII. Fomentar o desenvolvimento de atividades extracurriculares para alunos e comunidade;
- XIV. Incentivar e acompanhar o desempenho dos alunos;
- XV. Analisar, organizar, registrar e documentar fatos ligados a vida escolar do aluno e a vida funcional dos servidores;
- XVI. Realizar reuniões com pais e professores;
- XVII. Conhecer a legislação da educação nacional, estadual e municipal e as normas da Secretaria Executiva de Educação;
- XVIII. Dar ciência ao órgão central a necessidade de materiais e equipamentos, bem como, dos reparos, reformas e ampliações, indispensáveis ao funcionamento da unidade de ensino;
- XIX. Zelar pela qualidade da merenda escolar e criar mecanismos de acompanhamento e controle de estoque, evitando desvios e deterioração dos gêneros;
- XX. Responsabilizar-se pelo recebimento da merenda escolar, comunicando ao setor competente qualquer irregularidade detectada;
- XXI. Propiciar ações efetivas na unidade de ensino que sensibilizem a comunidade escolar a zelar pelo espaço físico da mesma;
- XXII. Zelar pela integridade física e moral dos servidores e alunos durante a permanência destes no âmbito da unidade escolar;
- XXIII. Garantir condições para que o arquivo da unidade de ensino esteja atualizado e bem conservado;
- XXIV. Garantir o sistema informatizado de gestão, atualizando as informações sempre que necessário, especialmente as informações do censo escolar, programas inseridos na plataforma PDDE interativo e PDDE.

Art. 4º. Das atribuições do cargo de vice- diretor.

- I. Responder pela direção da unidade escolar na ausência do diretor;
- II. Assessorar o diretor no que diz respeito ao planejamento, ao controle, coordenação e comando da escola;
- III. Desempenhar função de apoio ao bom funcionamento da unidade;

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

- IV. Executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato;
- V. Substituir o diretor em seus impedimentos legais e participar ativamente das atividades propostas pela secretaria executiva de educação;
- VI. Zelar pela integridade física e moral dos servidores e alunos durante a permanência destes no âmbito da unidade escolar;

Art. 5º. Constituem os requisitos subjetivos para concorrer a gestão das escolas os seguintes requisitos:

- I. Assiduidade e pontualidade;
- II. urbanidade e solidariedade;
- III. discrição;
- IV. lealdade para com as instituições públicas;
- V. obediência às ordens superiores;
- VI. exercício pessoal das atribuições;
- VII. observância aos princípios éticos, morais e às leis.

Parágrafo Único – As funções de Diretor e vice diretor de Escola, serão em provimento de Comissão e de Confiança, nomeados e demitidos “ad nutum”, a critério da administração pública.

Art. 5º. A Administração das escolas será exercida pelo diretor escolar, legalmente habilitado nos termos da legislação em vigor, em conjunto com o conselho escolar e demais seguimentos que coordenarão todas as atividades administrativas, financeiras, pedagógicas e cívicas sociais, bem como, as de integração com a comunidade.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Art. 7º. Dê-se ciência, registre-se e publique-se

Aldênis Rodrigues da Silva
Sec. Exec. de Educação
2021/01/20
ALDÊNIS RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 011/2021-GAB/PMA